PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 267/2019

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO MICHELE CAPUTO

EMENTA:

GARANTE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AO PORTADOR DE FIBROMIALGIA, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 267/2019

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

GARANTE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AO PORTADOR DE FIBRO-MIALGIA, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº: 1531/2019

00083063

LIDO NO EXPEDIENTEROJETO DE LEI Nº 26+ CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L

Em.

15 ABR 2019

étário

Garante o atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia, nos estabelecimentos que especifica.

Fica garantido o atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas que estejam obrigadas a prestar tal tipo de atendimento, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Parágrafo único. Ao portador de fibromialgia é garantida também a utilização dos assentos reservados aos idosos, gestantes, lactantes e pessoas portadoras de deficiência, devidamente identificados.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às normas previstas nos artigos 55 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2019

ANIBELLI NETO Députado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome, pois engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição e distúrbios do sono.

"Agulhas trespassando a carne" ou "como se houvesse tomado uma surra no dia anterior" são descrições comuns de pessoas acometidas pela Fibromialgia – um conjunto de sintomas, como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos pelo corpo inteiro, localizados principalmente no pescoço e nas costas. No entanto, dificilmente exames detectam alterações em músculos, tendões ou outros tecidos.

Apesar de afetar 2,5% da população mundial, na grande maioria mulheres, a síndrome ainda é desconhecida e desacreditada por muitos que convivem com quem dela sofre. No passado, pessoas que apresentavam dores generalizadas não eram levadas a sério e problemas emocionais eram considerados fatores predominantes para esse quadro. Depois de melhor estudada, concluiu-se que a Fibromialgia é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso.

Ainda é comum que pessoas com os sintomas procurem médicos de várias especialidades até obter o diagnóstico, baseado em teste clínico: dos crônica em 11 de 18 pontos pressionados pelo médico.

A Fibromialgia não é reconhecida como doença grave pelos Ministérios da Previdencia Social e da Saúde, excluindo quem sofre deste quadro dos direitos resguardados pelo Regime Geral de Previdência Social.

Estudos sobre a síndrome derrubam a hipótese de que as dores seriam apenas resposta física de transtornos psíquicos, como a depressão, estresse e ansiedade, mas até hoje não é conhecida nenhuma solução que dê fim ao



sofrimento dos indivíduos por ela acometidos, que acabam por conviver com o sofrimento.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, acreditamos que a garantia de atendimento preferencial aos acometidos pela fibromialgia é um primeiro passo para facilitar a sua convivência em sociedade, garantindo seu acesso a diversos tipos de serviços e assegurando que possam realizar atividades simples do dia a dia.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

ANIBELLI NETO
Deputado Estadual





Certifico que o presente expediente protocolado sob n° 1531/2019 - DAP, em 15/4/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 267/2019.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Camila Brunetta Matrigula 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto: guarda similitude com () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite () quarda similitude com a(s)proposição(ões) arquivada(s) (X) não possui similar nesta Casa. dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa. 1- Ciente.) à Comissão de Constituição e Justiça.) ao Núcleo de Apoio Legislativo. 2- Encaminhe-se: (X

Curitiba, 16 de april de 2019.

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury





Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0318544/2021 - 0318544 - COMCCJ

Em 09 de março de 2021.

REQUERIMENTO

Súmula: Requer a anexação dos Projetos de Lei nº 795/2019 e 637/2019 ao Projeto de Lei nº 267/2019 por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação dos Projetos de Lei n. 795/19 e 637/19 ao Projeto de Lei nº 267/19, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea d do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Deputado DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Documento assinado eletronicamente por Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão, em 09/03/2021, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0318544 e o código CRC 163E1FA9.



03951-72.2021

0318544v2





INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento de anexação dos Projetos de Lei n.º 795/2019 e 637/2019 ao Projeto de Lei n.º 267/2019, conforme protocolo n.º 1358/2021-DAP, aprovado na Sessão Plenária do dia 15 de março de 2021.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Mat. 16.988

- Ciente;
- Após anotações, anexe-se os projetos e o requerimento à proposição;
- Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylllardi Alessi Diretor Legislativ





Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 267/2019

Projeto de Lei nº 267/2019

Autor: Deputado Anibelli Neto

APROVADO

Garante o Atendimento Prioritário ao Portador de Fibromialgia, nos estabelecimentos que especifica.

EMENTA: GARANTE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AO PORTADOR DE FIBROMIALGIA, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA. ART. 24, XII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS 13, XII E 165, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, Garante o Atendimento Prioritário ao Portador de Fibromialgia, nos Estabelecimentos que especifica, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade,

legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



 I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, em seu artigo 24, estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislarem, concorrentemente, no que diz respeito à defesa da saúde, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Neste mesmo contexto, a <u>CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ</u>, em seu artigo 13, inciso XII, estabelece:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto o objeto da preposição, que se amolda no mesmo:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Verifica-se a possibilidade de tramitação do referido projeto, contudo o mesmo demanda de um Substitutivo Geral, a fim de corrigir inconsistências contidas no Projeto Original.

Desta forma, apresenta-se o Substitutivo Geral em anexo, apresentado nos tempos do Art. 175, IV, do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, na forma do SUBSTITUTIVO GERAL em anexo.

Curitiba, 27 de Abril de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator

Nos termos do art. 175, IV e art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 267/2019, que passa a vigorar com artico seguinte redação:

Altera a Lei Estadual 14.165, de 29 de outubro de 2003, que dispõe sobre o atendimento prioritario aos portadores de deficiência nas condições que específica.

Art. 1º Altera a Súmula da Lei Estadual nº 14.165, de 29 de outubro de 2003, que passa a vigorar em a seguinte redação:

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com deficiência e às pessoas portadoras de Fibromialgia nas condições que específica.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei Estadual nº14.165, de 2003, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As pessoas com deficiência, bem como as acometidas de fibromialgia, perceberão dos responsáveis pelos órgãos públicos e pelos estabelecimentos comerciais em geral, tais como, hospitais, postos de saúde, repartição nas áreas de educação, energia, habitação, saneamento, saúde, comunicação, farmácias, restaurantes, cinemas, livrarias, teatros, estádios de futebol, tratamento prioritário no atendimento e na consecução de todas as diligencias ou atos que se fizerem necessários para a observância de seus legítimos interesses.

Parágrafo único. O interessado na obtenção do beneficio previsto nesta lei deverá requerê-lo de forma escrita ou verbal ao responsável ou atendente respectivo no momento em que se der o atendimento no estabelecimento, podendo comprovar a deficiência ou a síndrome de fibromialgia, por meio de qualquer documento emitido por um profissional médico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator





Documento assinado eletronicamente por Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão, em 27/04/2021, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0350380 e o código CRC 3248BCAD.

07978-80.2021 0350380v2





INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n° 267/2019, de autoria do Deputado Anibelli Neto, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de abril de 2021.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988

1. Ciente:

2. Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER - GDMICHELECAPUTO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 267/19

O presente Projeto de Lei 267/2019 de autoria do Deputado Anibelli Neto, tem por objetivo garantir o atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia.

A matéria já recebeu análise de constitucionalidade pela Douta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e foi aprovada na forma de emenda substitutiva geral.

A proposição pretende criar norma própria que estabeleça o atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia em estabelecimentos ou empresas públicas ou privadas, bem como garantir o direito a assentos preferenciais.

Por sua vez, a emenda substitutiva geral aprovada na CCJ propôs adequações ao projeto, mantendo o mérito, para garantir à pessoa com fibromialgia os direitos constantes da Lei 14.165/03, a qual dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de deficiência no Paraná.

Atualmente, o texto da ementa, do artigo 1º e parágrafo único da Lei 14. 165/03 é o seguinte:

Súmula: Dispõe sobre atendimento prioritário aos portadores de deficiência nas condições que específica

Art. 1º. As pessoas físicas portadoras de deficiência perceberão, dos responsáveis pelos órgãos públicos e pelos estabelecimentos comerciais em geral, tais como, hospitais, postos de saúde, repartição nas áreas de educação, energia, habitação, saneamento, saúde, comunicação, farmácias, restaurantes, cinemas, livrarias, teatros, estádios de futebol, tratamento prioritário no atendimento e na consecução de todas as diligencias ou atos que se fizerem necessários para a observância de seus legítimos interesses.

Parágrafo único. O interessado na obtenção do beneficio previsto nesta lei deverá requere-lo de forma escrita ou verbal ao responsável ou atendente respectivo, no instante em que se fizer presente no estabelecimento.

Com o proposto pelo Projeto de Lei 267/2019 e a adequação proposta pela CCJ, a ementa, o art. 1º e parágrafo único da Lei 14.165/03, após aprovado nesta Casa de Leis e sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, passarão a viger com a seguinte redação:

Súmula: Dispõe sobre atendimento prioritário aos portadores de deficiência e às pessoas portadoras de fibromialgia nas condições que especifica.

Art. 1°. As pessoas físicas portadoras de deficiência, bem como as acometidas de fibromialgia, perceberão dos responsáveis pelos órgãos públicos e pelos estabelecimentos comerciais em geral, tais como, hospitais, postos de saúde, repartição nas áreas de educação, energia, habitação, saneamento, saúde, comunicação, farmácias, restaurantes, cinemas, livrarias, teatros, estádios de futebol, tratamento prioritário no atendimento e na consecução de todas as diligencias ou atos que se fizerem necessários para a observância de seus legítimos interesses.

Parágrafo único. O interessado na obtenção do benefício previsto nesta lei deverá requere-lo de forma escrita ou verbal ao responsável ou atendente respectivo, no instante em que se fizer presente no estabelecimento, podendo comprovar a deficiência ou a síndrome de fibromialgia, por meio de qualquer documento emitido por um profissional médico. (grifo nosso)

Sabe-se que a fibromialgia é uma síndrome que provoca dores no corpo ou sensibilidade nas articulações, nos músculos e nos tendões. Os principais sintomas apresentados pela doença são dores generalizadas e reincidentes, sensibilidade ao toque, irritação de intestino, dores abdominais, queimações, formigamentos, pernas inquietas, dificuldades para urinar e cefaleia.

A fibromialgia foi incluída no Catálogo Internacional de Doenças em 2004, cob o código CID 10M79.7. A doença atinge 2% a 3% da população brasileira, sendo predominante em mulheres.

Trata-se de uma doença cuja cura ainda não foi descoberta, por isso o tratamento precoce e acompanhamento médico é fundamental para evitar ou pelo menos retardar a progressão da doença. É uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, exigindo uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos.

Apesar de não se tratar de uma doença fatal, prejudica a existência digna das pessoas acometidas, ocorrendo significativa queda na qualidade de vida, impactando negativamente na vida profissional, social e afetiva do paciente.

Os direitos amparados na presente proposição, inclusive na forma da emenda substitutiva geral objetivam melhorar a qualidade de vida e diminuir as dificuldade enfrentadas no dia a dia pelo paciente fibromiálgico.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei 267/2019.



Documento assinado eletronicamente por Michele Caputo Neto, Deputado Estadual, em 30/06/2021, às 09:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0397377 e o código CRC B1892A95.

13278-55.2021

0397377_W







INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 267/2019, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Saúde Pública, o parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de junho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

- 1. Comissões com pareceres favoráveis:
- Comissão de Constituição e Justiça, na forma de substitutivo geral.
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

Rafael Cardos Mat. 16.988

1. Ciente:

2. Encaminhe-se à Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIACOMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 267/2019

O Projeto de Lei nº 267/2019, em análise, de autoria do Deputado Anibelli Neto, que garante o atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia, nos estabelecimentos que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável, na forma de Substitutivo Geral.

A presente iniciativa é de relevante importância, pois auxiliará os portadores da Fibromialgia de realizar suas atividades na maior brevidade possível, garantindo sua melhor convivência na sociedade.

Diante do exposto esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 62, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se FAVORÁVEL, à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando pela sua APROVAÇÃO na FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2021.

Deputado MARCIO PACHECO Relator

Deputado COBRA REPÓRTER Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos**, **Deputado Estadual**, em 12/07/2021, às 17:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0407843** e o código CRC **A81D54D0**.

14461-27.2021 0407843v2



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 267/2019, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de julho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça, na forma de emenda substitutiva geral;
- Comissão de Saúde Pública; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Curitiba, 2 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2021, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **5** e o código CRC **1C6B2C7A9C2D2ED**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 4/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2021, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **4** e o código CRC **1B6F2A7D9D2A2EE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0400516/2021 - 0400516 - GDMICHELECAPUTO

Em 01 de julho de 2021.

Requer coautoria ao Projeto de Lei 267/2019.

Senhor Presidente, os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, a inclusão do **Deputado Estadual Michele Caputo** como **coautor** do **Projeto de Lei 267/2019**, que garante atendimento prioritário ao portador de fibromialgia.

ANIBELLI NETO DEPUTADO ESTADUAL MICHELE CAPUTO DEPUTADO ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 02/07/2021, às 13:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 02/07/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0400516** e o código CRC **2C31F250**.

13639-08.2021 0400516v3



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 385/2021

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Michele Caputo, como coautor do Projeto de Lei n° 267/2019, de autoria do Deputado Anibelli Neto, conforme o protocolo de n° 4873/2021-DAP, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 5 de julho de 2021.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso Matrícula n.º 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **385** e o código CRC **1D6A2B9F8A1D3AF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 214/2021

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **214** e o código CRC **1B6D2A9F8C1E3CA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 637/2019

AUTORES: DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

EMENTA:

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO ESTADO DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 637/2019

AUTORES: DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

EMENTA:

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FI-BROMIALGIA NO ESTADO DO PARANÁ. *

00085958

PROTOCOLO Nº: 4395/2019





LIDO NO EXPEDIENTE CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

PROJETO DE LEI Nº

637 /2019

Em,

2 1 AGO 2019 -

1º Segretário

Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no Estado do Paraná.

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes e também permissão de estacionar nessas vagas.

Art. 3º Caberá ao Executivo a elaboração de uma forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 21 de agosto de 2019.

BOÇA ABERTA JR

Deputado Estadual

Praça Nossa Senhora da Salete s/n – Gabinete 405 Curitiba, Paraná – CEP: 80530-911.

Tel. (41) 3350-4185





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre atendimento às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais no estado do Paraná.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa a atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Dessa forma, pelas razões expostas, faz-se necessário dispensar atendimento prioritário aos portadores dessa enfermidade, a fim de minimizar o seu sofrimento.

Assim conto com a cordial atenção dos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeta de Lei.





Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4395/2019 – DAP, em 21/8/2019, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 637/2019.



Documento assinado eletronicamente por Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo, em 16/03/2021, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0323643 e o código CRC 2E7507DC.

4603-25.2021 0323643v2





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição em trâmite: Projeto de Lei nº 267/2019.



Documento assinado eletronicamente por Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo, em 16/03/2021, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar informando o código verificador 0323644 e o código CRC 96B5789E.

4603-25.2021

0323644v2



PROPOSIÇÃO





TIPO

PROJETO RELEI

NÚMERO

PROTOCOLO D.A.P.

PROJETO DE LEI

267

ANO 2019

1531/2019

DATA ENTRADA PRAZO

ASSUNTO

15/04/2019

SAÚDE

N° D.O. ALEP

DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA

Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO ANIBELLI NETO

PALAVRAS-CHAVE

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, FIBROMIALGIA, LEI FEDERAL Nº 10.048/2000, ASSENTOS RESERVADOS

EMENTA

BARANTE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AO PORTADOR DE FIBROMIALGIA, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.

OBSERVAÇÕES

CCJ, SAÚDE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

JUSTIÇA

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
15/04/2019 16:14	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
16/04/2019 09:57	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/04/2019 10:18	AUTUADO		
24/04/2019 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO F				







Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0318544/2021 - 0318544 - COMCCJ

Em 09 de março de 2021.

<u>REQUERIMENTO</u>

Súmula: Requer a anexação dos Projetos de Lei nº 795/2019 e 637/2019 ao Projeto de Lei nº 267/2019, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação dos Projetos de Lei n. 795/19 e 637/19 ao Projeto de Lei nº 267/19, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea d do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Deputado DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Documento assinado eletronicamente por Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão, em 09/03/2021, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0318544 e o código CRC 163E1FA9.



03951-72.2021

0318544v2



PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 795/2019

AUTORES: DEPUTADO MICHELE CAPUTO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO ESTADO DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 795/2019

AUTORES: DEPUTADO MICHELE CAPUTO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO ESTADO DO PARANÁ.

20287256

PROTOCOLO Nº: 5707/2019



PROJETO DE LEI Nº 495 /2019
(Autoria do Deputado Michele Caputo)

LIDO NO EXPEDIENTE CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

2 901 7019

Em.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos espaços públicos e privados do Estado do Paraná.

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Estado do Paraná obrigadas a dispensar, durante o horário de expediente e/ou durante a prestação dos serviços, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo Primeiro: As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Parágrafo Segundo: Os portadores de fibromialgia têm o direito de utilização dos assentos preferenciais já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente para tratar da identificação dos pacientes portadores de fibromialgia.

Art.º 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de Outubro de 2019

Michele Caputo Deputado Estadual 000 (000000 E)() USASSUTIUM ON PARAMA — 21-007-0019 (51:74 8105787 U/1





JUSTIFICATIVA

O artigo 24 da Constituição Federal prevê as matérias de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Conforme inciso XII do artigo é competência concorrente de União, Estados, Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde. Também, o artigo 65 da Constituição Estadual e o artigo 162, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná outorgam a competência legislativa à apresentação deste Projeto de Lei.

A fibromialgia é uma síndrome que provoca dores no corpo ou sensibilidade nas articulações, nos músculos e nos tendões. Foi incluída no Catálogo Internacional de Doenças em 2004, cob o código CID 10M79.7. Sabe-se que a fibromialgia atinge 2% a 3% da população brasileira, sendo predominante em mulheres.

Os principais sintomas apresentados pela doença são dores generalizadas e reincidentes, sensibilidade ao toque, irritação de intestino, dores abdominais, queimações, formigamentos, pernas inquietas, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até distúrbios emocionais e psicológicos, como ansiedade e depressão.

Trata-se de uma doença cuja cura ainda não foi descoberta, por isso o tratamento precoce e acompanhamento médico é fundamental para evitar ou pelo menos retardar a progressão da doença. É uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, exigindo uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação dos medicamentos não ser suficiente.

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro, não gerando quaisquer efeitos os antiinflamatórios e analgésicos simples, uma vez que esses atuam para tratar das dores associadas aos danos teciduais, o que não se dá na fibromialgia. Na fibromialgia o que ocorre é uma alteração no cérebro quanto à percepção da dor.

Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis de neurotransmissores no cérebro, sendo capazes de agir eficazmente na diminuição da dor, ao aumentar a quantidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana,







acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

Apesar de não se tratar de uma doença fatal, prejudica a existência digna das pessoas acometidas, ocorrendo significativa queda na qualidade de vida, impactando negativamente na vida profissional, social e afetiva do paciente. Os direitos amparados neste PL objetivam melhorar a qualidade de vida e diminuir as dificuldade enfrentadas no dia a dia pelo paciente fibromiálgico.

Por fim, informa-se que a Associação Nacional de Fibromiálgicos – ANFIBRO, participou da construção do presente Projeto de Lei.

M





Certifico que o presente expediente protocolado sob n° 5707/2019 - DAP, em 21/10/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei n° 795/2019.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Danielle Requião Matrícula nº 16.490

en	n	Informamos que revendo nossos registros, busca preliminar, constatamos que o presente projeto:
())	guarda similitude com
(4))	guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
())	guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)
())	não possui similar nesta Casa. dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa. Danielle Requião Matrícula nº 16.490
1- (2- E	Cie En	ente. Icaminhe-se: (X) à Comissão de Constituição e Justiça. () ao Núcleo de Apoio Legislativo.
		Curitiba, 22 de outubro de 2019.

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury Diretoria Legislativa Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro — 3º Andar Curitiba — PR — CEP: 80530-911 — Telefone: (41) 3350-4138.



PROPOSIÇÃO COMPLETO



TIPO

....

NÚMERO ANO

2019

PROTOCOLO D.A.P.

PROJETO DE LEI

267

1531/2019

DATA ENTRADA PRAZO

ASSUNTO

15/04/2019

DIREITOS HUMANOS

Nº D.O. ALEP

DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA

Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO ANIBELLI NETO

PALAVRAS-CHAVE

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, FIBROMIALGIA, LEI FEDERAL Nº 10.048/2000, ASSENTOS RESERVADOS

EMENTA

GARANTE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AO PORTADOR DE FIBROMIALGIA, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.

SERVAÇÕES

CCJ, SAÚDE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
15/04/2019 16:14	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
16/04/2019 09:57	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/04/2019 10:18	AUTUADO		
24/04/2019 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



PROPOSIÇÃO COMPLETO



TIPO

NÚMERO ANO

637

PROTOCOLO D.A.P.

PROJETO DE LEI

2019

4395/2019

DATA ENTRADA PRAZO

21/08/2019

ASSUNTO

DIREITOS HUMANOS

Nº D.O. ALEP

DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA

Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

PALAVRAS-CHAVE

ATENDIMENTO, PREFERENCIAL, PESSOAS, FIBROMIALGIA

EMENTA

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO ESTADO DO PARANÁ.

ABSERVAÇÕES

JJ, SAÚDE

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA

LOCAL DE TRAMITAÇÃO

DATA

AÇÃO

OBSERVAÇÃO

RELATOR

21/08/2019 15:08 DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO

PLENÁRIO

22/08/2019 09:23 DIRETORIA LEGISLATIVA 22/08/2019 09:33 AUTUADO





Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0318544/2021 - 0318544 - COMCCJ

Em 09 de março de 2021.

REQUERIMENTO

Súmula: Requer a anexação dos Projetos de Lei nº 795/2019 e 637/2019 ao Projeto de Lei nº 267/2019, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, REOUER, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação dos Projetos de Lei n. 795/19 e 637/19 ao Projeto de Lei nº 267/19, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea d do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Deputado DELEGADO FRANCISCHINI Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Documento assinado eletronicamente por Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão, em 09/03/2021, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar informando o código verificador 0318544 e o código CRC 163E1FA9.





0318544v2 03951-72.2021